



BOLETIM N. 24/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **05 DE AGOSTO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE AGOSTO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 05 de agosto, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 248/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre as matérias jornalísticas divulgadas no site da Prefeitura Municipal e repassadas aos órgãos de imprensa da região.

Dia 19 de agosto, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 290/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, sobre as ações adotadas no município para combater o feminicídio e a violência contra a mulher.

Dia 02 de setembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 272/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre o ITBI do Residencial Latania I e II.

Dia 16 de setembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 298/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas ao Bairro Bosque dos Cedros.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 60/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO BOMBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 61/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 47/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, QUE RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 239/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de LIMPEZA DE BUEIRO na Rua Alfredo Leite de Camargo em frente aos números 143 e 187 no Lopes Iglesias.
2. **N. 240/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de melhoria na iluminação da praça do Jd. dos Lagos.
3. **N. 241/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
indico ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes a manutenção da malha asfáltica da Rua Francisco Bueno, no Jardim Europa.
4. **N. 242/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indico ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na malha asfáltica na Avenida José, no Jardim Planalto.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

5. **N. 243/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade de manutenção (pintura) na sinalização de solo (apagada) da Rua Rafaela Manzini Piconi, frente N. 122 no Parque Residencial Klavin.
6. **N. 244/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na academia da melhor situada na Rua Dereck Felipe Constâncio (antiga rua 8), no Jardim dos Ipês.
7. **N. 245/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a implantação de sinalização do solo (faixas para travessia de pedestres) na Rua Eduardo Leekining, Augusto Petelevitz esquina com a Rua Antônio Zanaga, no Jardim Bela Vista.
8. **N. 246/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indico ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo na Rua Ernesto Mauerberg, na esquina com a Rua Prof. Carlos Liepin, no Jardim Bela Vista.
9. **N. 247/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestre) na rua 13 de Maio esquina com a Ernesto Mauerberg, no Jardim Bela Vista.
10. **N. 248/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a necessidade de implantação de sentido único de direção (bairro centro) e a pintura de sinalização (Pare) na Rua Valdiney Guariento, no Jardim das Palmeiras.
11. **N. 249/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica o recapeamento da malha asfáltica da Rua Joaquim Leite da Cunha, no Jardim Santa Luiza II.
12. **N. 250/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica o recapeamento da malha asfáltica da Rua José Porfírio dos Santos, no Jardim Santa Luiza I.
13. **N. 251/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Cesariano Constâncio Bordon próximo do n.91, no jardim Santa Luiza II.
14. **N. 252/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento da malha asfáltica da Rua Cesariano Constâncio Bordon, no Jardim Santa Luiza I.
15. **N. 253/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade da retirada de veículo abandonado na Rua João Severiano da Silva. na altura do número 61 no Jardim Santa Rita I.
16. **N. 254/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de reavaliação da necessidade da Rua Olivio Rampazzo, esquina com a Rua José de Paiva no Parque Fabrício ter sentido único de direção.
17. **N. 255/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza e roçagem do mato alto da área pública, ao lado da passarela do Jardim São Jorge que dá acesso ao Jardim Picerno, em Sumaré.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

18. **N. 256/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a supressão de um toco de árvore localizada na Rua Flamboyant, de frente ao n. 612, no Jardim Alvorada.
19. **N. 257/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente proceda com certa urgência a manutenção da iluminação pública, no bairro Terra Nova, neste Município.
20. **N. 258/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza das ruas do Jardim da Vila Azenha, do Jardim Flórida e do Jardim São Jorge.
21. **N. 259/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza/roçagem do mato alto e manutenção/reparos urgente no passeio público e necessidade de vistoria na iluminação da Praça Aquiles Rodrigues Magalhães, no Residencial 23 de Maio.
22. **N. 260/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das ruas Olívio Bellinate e Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.
23. **N. 261/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a implantação de lombada, ou faixa elevada para travessia de pedestres, com sinalização para cadeirantes, na Rua Júlio Moreira de Moraes, no Residencial Francisco Lopes Iglesias, em frente ao prédio situado no local.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 129/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Carlos Nunes.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 10 DE JULHO DE 2019
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

05 DE AGOSTO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima terceira sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 20 (vinte) minutos, havendo número legal, o primeiro vice-presidente, vereador AVELINO XAVIER ALVES, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Marineuza Lira da Silva proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente será reduzido a trinta minutos, em virtude da inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 229/2019 que indico ao Poder Executivo necessidade da retirada de entulho (lixo) na Rua Manaus n 95, Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 230/2019** que indico ao Poder Executivo a notificação do proprietário do imóvel situado na Rua Manaus n 84, Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 231/2019** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de lixeiras na área do antigo pesqueiro situado, no Jardim dos Ipês. Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 232/2019 que indico a necessidade de poda de árvore na Rua Alice Gazzetta, 07, conforme especifica. **INDICAÇÃO N. 233/2019** que indico ao Poder Executivo, que promova gestões junto ao setor competente, visando a melhoria e os reparos/manutenção da iluminação da Rua Santo Pasini, no Jardim Santa Rita I. Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 234/2019 que indica com certa urgência a varredura e limpeza das folhas e reposição de areia no parque infantil, na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 235/2019** que indica a limpeza das ruas no entorno do Bosque Manoel Jorge (ruas 15 de Novembro, Anchieta, Cida Carrion e João Bassora). **INDICAÇÃO N. 236/2019** que indica a limpeza das guias e calçadas das ruas Independência e Anchieta que fica situada a Escola Estadual Dr. João Thienne. **INDICAÇÃO N. 237/2019** que indica a limpeza de toda a extensão do calçamento, das guias da Rua Rio Branco, nesta cidade. **INDICAÇÃO N. 238/2019** que indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de implantação de uma área de lazer na Avenida João Pessoa, desde a Rua Riachuelo até a Rua Juscelino Kubitschek, frente da Prefeitura Municipal. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 125/2019, voto de pesar pelo falecimento da Senhora, Cleide Maria dos Santos. **MOÇÃO N. 126/2019**, voto de pesar pelo falecimento do Senhor. José Araújo (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 412/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 413/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos horizontais e verticais e a contrapartida exigida de cada um. O vereador TIAGO LOBO requer a votação em bloco dos requerimentos e das moções constantes da pauta. O vereador VAGNER BARILON assume a presidência e coloca o requerimento n. 413/2019 em discussão, não havendo. O requerimento n. 413/2019 é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Em seguida, o presidente submete a deliberação plenária o requerimento apresentado pelo vereador TIAGO LOBO para votação em bloco, sendo o pedido aprovado por unanimidade (*faixa 04*). **VOTAÇÃO EM BLOCO:** É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador AVELINO XAVIER ALVES se manifesta sobre os Requerimentos n. 457/2019, n. 458/2019 e n. 462/2019. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH se manifesta sobre a Moção n. 124/2019. O vereador VAGNER BARILON se manifesta sobre o Requerimento n. 464/2019. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **REQUERIMENTO N. 414/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos comprados para o Teatro Municipal. **REQUERIMENTO N. 415/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos recebidos pela Prefeitura, relacionados ao empreendimento Vale Rico. **REQUERIMENTO N. 425/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o reforço do programa de desratização e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto. **REQUERIMENTO N. 426/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I. **REQUERIMENTO N. 428/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de melhorar a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz para a estrada municipal Eduardo Karklis. **REQUERIMENTO N. 429/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública. **REQUERIMENTO N. 430/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as placas de publicidades (outdoors) no âmbito do Município. **REQUERIMENTO N. 431/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de semáforos na rotatória na Avenida Rodolfo Kivitz, altura do Posto Shell. **REQUERIMENTO N. 439/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma calçada, assim como manutenção da iluminação, na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 442/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de "Cadastro Habitacional Online". **REQUERIMENTO N. 443/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à urbanização da área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico (antiga sede de entidade beneficente). **REQUERIMENTO N. 444/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção da iluminação da rotatória da Avenida Carlos Botelho, que dá acesso ao Jardim São Jorge (na altura do n. 401 e posto de combustíveis). **REQUERIMENTO N. 445/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombadas na Estrada Rodolfo Kivitz, próximo à rotatória – nos dois sentidos de direção (dez metros do posto de combustíveis). **REQUERIMENTO N. 446/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os recursos estaduais e federais que foram utilizados no Clube da Melhor Idade, no período de 2013 até a presente data. **REQUERIMENTO N. 447/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de recapeamento da malha asfáltica da Rodovia Rodolfo Kivitz, com início no Jardim Capuava até a entrada da cidade de Santa Barbara do Oeste. **REQUERIMENTO N. 448/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudo voltado ao término da implantação de cerca nas laterais, nas entradas e nas áreas das casas da Vila dos Idosos. **REQUERIMENTO N. 449/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.387/2010, que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios. **REQUERIMENTO N. 450/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a roçagem do mato alto e a retirada de entulho das margens do Ribeirão Quilombo, na Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 451/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre os panfletos que estão sendo distribuídos pelos coletores de lixo durante a coleta domiciliar de lixo. **REQUERIMENTO N. 452/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Bombeiro Civil Voluntário. **REQUERIMENTO N. 453/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os comissionados que foram exonerados recentemente. **REQUERIMENTO N. 454/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o recapeamento da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, em toda a sua extensão (até o Parque Novo Mundo/Americana). **REQUERIMENTO N. 455/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção das três lagoas existentes no Jardim dos Ipês, bem como a implantação de lixeiras e placas indicativas de "proibido jogar lixo" no local. **REQUERIMENTO N. 456/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do itinerário do transporte público que atende o Jardim dos Ipês, para que os ônibus passem a circular na Rua 8 do referido bairro (Rua Dereck Felipe Constancio). **REQUERIMENTO N. 457/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização da rotatória existente na Rua Francisco Leite de Camargo, que dá acesso à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (sinalização de solo apagada e ausência de placas de preferência). **REQUERIMENTO N. 458/2019** de autoria do vereador



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

AVELINO XAVIER ALVES, convoca o Chefe de Gabinete, a veterinária e o responsável pelo Setor de Zoonoses para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.). **REQUERIMENTO N. 459/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão de Nova Odessa no programa "Procel Reluz". **REQUERIMENTO N. 460/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a convocação de candidato PCD para o cargo de "Auxiliar de Apoio Escolar" (Concurso Público n. 01/2018). **REQUERIMENTO N. 461/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação à empresa responsável postulando a adoção de medidas de segurança quanto ao tráfego na Estrada Rodolfo Kivitz, próximo ao número 1635, sentido centro-bairro. **REQUERIMENTO N. 462/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de inclusão do Jardim São Francisco no itinerário da linha de ônibus que tem atendido os bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas. **REQUERIMENTO N. 463/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações à Agemcamp sobre a possibilidade de implantação de uma Casa de Acolhimento Regional para as Mulheres. **REQUERIMENTO N. 464/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de ciclovia na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. **REQUERIMENTO N. 465/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um dispositivo no semáforo do cruzamento da Rua Fioravante Martins com a Avenida Ampélio Gazzetta que registre excesso de velocidade e avanço de sinal vermelho. **REQUERIMENTO N. 466/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de projeto habitacional semelhante ao realizado no Jardim dos Lírios, do Município de Americana. **REQUERIMENTO N. 467/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre possibilidade de realizar estudos no sentido de alterar o trânsito, mantendo sentido único de direção, na Rua Oscar Araium, assim como definir estacionamento em um dos lados. **REQUERIMENTO N. 468/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos. **REQUERIMENTO N. 469/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à liberação da Rua Emilio Bassora, no Jardim Altos do Klavin, para a implantação de comércio. **REQUERIMENTO N. 470/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias na Avenida Ampélio Gazzetta no cruzamento com a Avenida Industrial Oscar Berggren, nos dois sentidos. **REQUERIMENTO N. 471/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de celebração de acordo com o Instituto de Zootecnia para viabilizar a utilização das áreas apontadas pelo órgão estadual para a implantação de estacionamento destinado exclusivamente ao Clube da Melhor Idade. **REQUERIMENTO N. 472/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de acompanhamento de resultado de exame laboratorial via on-line. **REQUERIMENTO N. 473/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os projetos voltados à geração de emprego e renda. **REQUERIMENTO N. 474/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de melhorias na Praça João Mezavila. **REQUERIMENTO N. 475/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a revitalização do canteiro central da Avenida João Pessoa, próximo à Avenida Ampélio Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 476/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações a Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de manter uma caçamba para a coleta de lixo na Rua Herman Jankovitz, próximo ao nº. 123, no Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 477/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de manter a dra. Silvana Aparecida Marquez na UBS5 – Complexo de Pronto Atendimento, no Jardim Alvorada, conforme especifica. **MOÇÃO N. 120/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o diácono permanente Dirceu Mosso, pelos dez anos de Diaconato. **MOÇÃO N. 121/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 122/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, aplausos às estagiárias de Enfermagem do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia. **MOÇÃO N. 123/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, congratulações com a servidora municipal Dra. Juliana Pissaia Savitsky e seus colaboradores. **MOÇÃO N.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

124/2019 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, congratulações a diretora do Clube da Melhor Idade, Cristiane Mareschi Barbosa e equipe pelos eventos realizados no primeiro semestre no clube. **MOÇÃO N. 127/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o SOS (Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa) pela formatura de mais uma turma do Programa de Orientação ao Adolescente de Nova Odessa (PROANO). **MOÇÃO N. 128/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o Grupo Montreal Magazine pela inauguração da sua 43ª loja (*faixa 05*). Após o intervalo regimental o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA**: A sessão é suspensa por quinze minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REJEITADO por oito votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO) (*faixa 06*). **02 – SOBRESTANDO – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.** É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer a leitura da justificativa do Veto, sendo o pedido atendido. Os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e AVELINO XAVIER ALVES discursam. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo REJEITADO por oito votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO) (*faixa 07*). **03 – PROJETO DE LEI 44/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **04 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 38/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “LUZIA AFONSO DE MEIRA” AO PRÉDIO DESTINADO À FISIOTERAPIA, SITUADO NA RUA ARISTIDES BASSORA, NO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 09*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 58/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 10*). **06 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 59/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO E A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, DENOMINADA SLMANDIC.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 11*). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 12*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 05 de agosto de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 13*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JULHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 478/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cancelamento da formatura do PROERD que aconteceria no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que a Prefeitura Municipal cancelou a formatura do PROERD que aconteceria no Jardim São Jorge.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas:

- a) Quais os motivos que justificam o cancelamento da formatura do PROERD?
- b) Enviar cópia do ofício encaminhado à Polícia Militar, comunicando-os sobre o cancelamento da formatura.

Nova Odessa, 03 de julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 479/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos equipamentos dos cursos que eram ministrados no CTVP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações sobre a relação dos equipamentos e a destinação conferida a esses equipamentos que eram utilizados para ministrar os cursos de corte e costura (máquinas de costura), informática (computadores), eletrônica e torneiro mecânico (torno) no CTVP.

Nova Odessa, 03 de julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 480/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção urgente da praça, inclusive do parquinho infantil, no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos munícipes, o vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, através dos setores competentes, sobre a possibilidade de manutenção urgente da praça, inclusive do parquinho infantil, no Jardim Santa Rosa, cito a Rua Antônio Zanaga, esquina com a Rua Júlio Marmile, em frente ao número 302.

O local é frequentado diariamente por crianças e seus pais ou responsáveis, que buscam um local de lazer. Ocorre que, alguns brinquedos se encontram quebrados, locais de bancos sem os assentos, o quiosque com pontos sem telhas e outras situações, o que colocam em risco a integridade das crianças e demais frequentadores do local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações ao setor competente visando com urgência a manutenção da praça e do parquinho infantil no local supramencionado.
Nova Odessa, 10 de julho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Fotos – registro em 09/07/2019



REQUERIMENTO N. 481/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das ruas Antonio Aprízio Zucca, Tarcísio Diniz, João Batista de Almeida, Antonio B. Camargo, Antonio F. Freire e Arlindo David, Antonio Dozzo Sobrinho, João B. Almeida, Antonio F. Gonçalves, Sebastião Cardoso, Sebastião da C. Prata, Arlindo Casassa e Joana G. nascimento no Parque Triunfo pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de moradores do Bairro, considerando o tráfego intenso de veículos nas ruas Antonio Aprízio Zucca, Tarcísio Diniz, João Batista de Almeida, Antonio B. Camargo, Antonio F. Freire e Arlindo David, Antonio Dozzo Sobrinho, João B. Almeida, Antonio F. Gonçalves, Sebastião Cardoso, Sebastião da C. Prata, Arlindo Casassa e Joana G. Nascimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total, das referidas ruas citadas acima do Parque Triunfo, desta Cidade.

Nova Odessa, 18 de julho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 482/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre necessária manutenção (recapeamento) das situadas ruas, Arlindo Gonçalves, Gerônimo Cataneo, Basílio Germano, Antônio Dozzo Sobrinho e João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos moradores do Residencial Triunfo, especialmente dos munícipes que residem nas ruas Arlindo Gonçalves, Gerônimo Cataneo, Basílio Germano, Antônio Dozzo Sobrinho e João Batista de Almeida, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da referida via, no tocante ao recapeamento que se faz tão necessário naquela localidade.

Nova Odessa, 18 de julho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO Nº 483/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reimplantação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade da reimplantação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia, posto que os assentos que havia no local foram retirados na reforma do prédio.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a recolocação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Nova Odessa, 18 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 484/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para evitar a presença de animais de grande porte soltos nas vias públicas (equinos e bovinos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, a imprensa regional divulgou um acidente ocorrido na Avenida Ampélio Gazzetta, envolvendo um veículo e um cavalo que estava solto no local.

Revedo a legislação que trata sobre a posse de animais, com a finalidade de propor mudanças para alterar esse cenário, verifiquei a existência de duas leis específicas que tratam da matéria: a Lei n. 3.206, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção de Animais no Município de Nova Odessa, e a Lei n. 1.912, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a apreensão, depósito e destinação de animais e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Apurei, ainda, que em março de 2019, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 131/2019, de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, apresentando em virtude das reclamações existentes em diversos bairros sobre a presença de equinos e bovinos soltos nas vias públicas. O requerimento questionava, justamente, a aplicação da legislação existente nos casos em questão.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o Setor de Zoonoses realizou a apreensão de 06 equinos em 2018, e de 09 em 2019.

Informou, ainda, que não há a aplicação de multa aos proprietários, mas sim a cobrança de uma taxa para aqueles que querem reaver os animais que foram apreendidos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a presença de animais de grande porte soltos nas vias públicas (equinos e bovinos).

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 485/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a utilização da meditação nas escolas municipais em substituição às práticas punitivas e corretivas aplicadas em virtude do mau comportamento de alunos, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do “Projeto Fênix – Transformando Vidas”, desenvolvido com grande maestria pela presidente do Fundo Social de Nova Odessa, tomamos contato com uma triste realidade que vem ocorrendo com as nossas crianças e adolescentes. Eles estão se sentindo cada dia mais angustiados e deprimidos, sendo que esses sentimentos se refletem de uma forma muito negativa no ambiente escolar.

Por outro lado, tomamos conhecimento que as escolas norte-americanas há décadas lidam com esses problemas através da meditação. A experiência norte-americana já está sendo reproduzida em algumas escolas brasileiras, com muito êxito.

Para ilustrar os benefícios da meditação no ambiente escolar, reproduzimos abaixo excerto do artigo de Gilberto Schulz, publicado na Revista Educação, que trata do assunto (disponível em: <https://www.revistaeducacao.com.br/yoga-meditacao-escola/>):

Além dos benefícios mais evidentes como o desenvolvimento psicomotor, redução da ansiedade, aumento da concentração e da organização mental, as crianças aprendem a se relacionar com as próprias limitações e emoções refletindo num convívio mais harmônico com os colegas, professores, com os familiares e também com o meio ambiente.

Ou seja, por mais que funcione como um meio para melhorar o desempenho escolar na medida que favorece os processos cognitivos, a proposta vai bem além das notas e do acúmulo de conhecimentos — se revela um aprendizado para a vida, além dos muros e do período escolar.

Em linhas gerais no âmbito escolar, observa-se a eficiência da prática de yoga e meditação em:

- minimizar e, em alguns casos, neutralizar comportamento violento que vem de um sentimento de inadequação;
- reduzir o déficit de atenção e a hiperatividade;
- diminuir faltas e suspensões;
- melhorar a concentração, a memória e a criatividade;
- melhorar o aproveitamento escolar em todos os sentidos;
- melhorar os relacionamentos interpessoal, intrapessoal e com o meio ambiente;
- formar uma criança saudável fisicamente e emocionalmente.

Essa série de resultados beneficia também os professores minimizando uma série de problemas rotineiros na sala de aula de modo que a qualidade das aulas tendem a ter



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

um salto de qualidade que pode ir além se os professores também receberem instruções de como usar técnicas básicas de yoga antes ou entre as aulas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de utilização da meditação nas escolas municipais, nos moldes acima mencionados.

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 486/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de celebração de acordo com o Instituto de Zootecnia para viabilizar a utilização de uma área para a implantação de uma rua interligando os bairros Parque Fabrício e Jardim Planalto à Rua Heitor Penteado, no Centro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores dos bairros Parque Fabrício e Jardim Planalto, que questionaram a possibilidade de celebração de acordo com o Instituto de Zootecnia para viabilizar a utilização de uma área para a implantação de uma rua interligando os bairros Parque Fabrício e Jardim Planalto à Rua Heitor Penteado, no Centro.

Hoje os moradores dos bairros têm que dar uma volta muito grande para chegar ao centro. Assim, além de facilitar o acesso desses moradores à área central, a abertura da rua vai gerar mais vagas para estacionamento e diminuir o fluxo de veículos no centro.

Em face do exposto, e atendendo ao clamor da população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de celebração de acordo com o Instituto de Zootecnia para viabilizar a utilização de uma área para a implantação de uma rua interligando os bairros Parque Fabrício e Jardim Planalto à Rua Heitor Penteado, no Centro.

Nova Odessa, 16 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 487/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre projeto voltado a implantação de uma sala com um clínico que anteceda a triagem no pronto-socorro local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Município de Campinas implantou nos hospitais Mário Gatti e Ouro Verde uma sala para atender aqueles pacientes com menos complexidade, quando passam pela triagem. Segundo levantamento, esses casos representam de 40% a 50% dos atendimentos.

Nessa sala fica um médico exclusivo que atende esses pacientes e, dependendo o caso, já faz encaminhamentos laboratoriais, como setores de ortopedia e enfermagem, tornando o fluxo mais rápido e trazendo mais praticidade para os usuários e gestores.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Recebemos reclamações de munícipes sobre a demora de atendimento no



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pronto-socorro. Atualmente qual o tempo de espera para atendimento no local?

b) É possível implantar procedimento com essa dinâmica no nosso pronto-socorro?
Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N.488/2019

Assunto: Solicita informações a EMTU sobre a implantação de uma linha de ônibus Americana – Sumaré, que atenda os moradores dos bairros Residencial das Árvores, Jardim Santa Rita II, Montes das Oliveiras e Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim dos Ipês, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à EMTU, postulando informações sobre a implantação de uma linha de ônibus Americana – Sumaré, que atenda os moradores dos bairros Residencial das Árvores, Jardim Santa Rita II, Montes das Oliveiras e Jardim dos Ipês.

Os moradores alegam que atualmente os ônibus circulam pela Avenida São Gonçalo. Nesse sentido, eles pleiteiam que os ônibus passam a circular pela Rua 8, do Jardim dos Ipês, fazendo com que a linha atenda todos os bairros acima mencionados.

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 489/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de roçagem e limpeza da área pública situada na Rua 8, no Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim dos Ipês que relataram a necessidade de roçagem e limpeza da área pública situada na Rua 8, daquele bairro.

Segundo os moradores, o local se encontra com mato muito alto. Eles alegam, ainda, que além do aparecimento de muitos animais peçonhentos nas residências próximas, há vários casos com suspeita de dengue no bairro.

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para limpeza do local.

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 11/07/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 490/2019

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a contratação de um professor de Educação Física, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do Ginásio de Esportes “Jaime Nércio Duarte”, no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, no ano de 2018, que gostariam de saber sobre a contratação de um professor de Educação Física para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do Ginásio de Esportes “Jaime Nércio Duarte”, no Jardim Santa Rosa. Na ocasião, a Administração respondeu a este vereador que iria solicitar o respectivo departamento para viabilização de estudos quanto à contratação de profissionais, para retomada do projeto no município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a contratação de um professor de Educação Física para trabalhar na Academia Pública.

a) Nesse período, o setor competente fez os estudos para voltar com a referida melhoria para os munícipes?

b) Qual a forma de contratação e carga horária desses profissionais?

Nova Odessa, 17 de Julho de 2019.

TIAGO LOBO



REQUERIMENTO N. 491/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre liberação de recursos através do Governo do Estado para o combate à Dengue.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No início do mês de julho, foi anunciada, pelo governo estadual, a liberação de recurso no valor de R\$1,250 milhões para a Região Metropolitana de Campinas, para serem utilizados no combate à Dengue, sendo que Nova Odessa seria contemplada com parte desse recurso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Conforme levantamento, até o dia 03 julho, nosso município já registrava 1316 casos confirmados de Dengue, mesmo com o trabalho consistente dos setores envolvidos quanto à prevenção da doença.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Quanto será o valor destinado para Nova Odessa? Qual o plano estratégico que será adotado para alocação desse recurso?

b) Entre os casos confirmados no município, quantos casos são importados e autóctonos?

c) O setor vem realizando testes rápidos em pacientes para confirmação do vírus? Se positivo, ele está sendo feito nas UBS's e Pronto Socorro?

Nova Odessa, 22 de julho de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 492/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção do alambrado do Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram, no último mês de março do decorrente ano, sobre a possibilidade de promover a manutenção do alambrado no Manuel Jorge. Na época, este vereador apresentou a Indicação n. 112/2019, solicitando o conserto do referido alambrado.

Após quatro meses, o alambrado continua apresentando o mesmo problema: continua aberto e favorecendo que pessoas entrem a qualquer momento no bosque, para descartes de materiais inservíveis, uso de entorpecentes, e outras práticas, prejudicando principalmente os vizinhos que ali residem.

Registre-se que o bosque dispõe de uma portaria de acesso a frequentadores, mas que com aquela abertura não se justifica, sendo que até os controladores de acesso ficam desprotegidos.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

a) Conforme relatamos, até o presente momento nada foi feito para solução do problema, a Administração tem um cronograma para que seja efetuada a recuperação do alambrado?

Nova Odessa, 22 de julho de 2019.

TIAGO LOBO

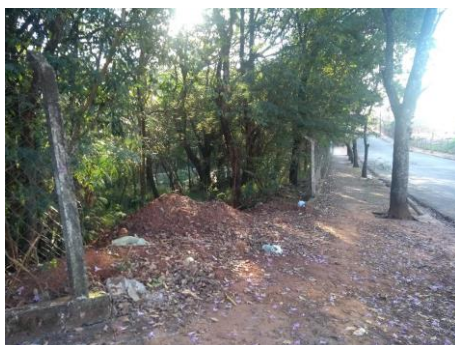


Foto tirada em 15/07/2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 493/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de fraldas descartáveis no Setor de Promoção Social, para pacientes acamados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relato de familiares que procuraram este vereador, o Setor de Promoção Social não está fornecendo fraldas descartáveis para pacientes acamados residentes no nosso município. Segundo esses familiares, os pacientes ficaram desassistidos em junho e parte de julho.

Pelo material ser de uso contínuo e com um custo elevado, os orçamentos das famílias nesse período ficaram bastante comprometidos, pois tiveram que adquirir essas fraldas descartáveis.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a falta de fraldas descartáveis nos meses de junho e julho, e quais os motivos que suscitaram essa falta.

Nova Odessa, 22 de julho de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 494/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, para o biênio 2018/2020 – Decreto n. 3.756, de 12 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 309/2019, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, para o biênio 2018/2020 – Decreto n. 3.756, de 12 de março de 2018.

A finalidade da proposição era entender a forma como foi realizada a eleição dos representantes da sociedade civil no referido conselho, bem como questionar a nomeação de novos representantes dos segmentos de Meio Ambiente e Trânsito e Transporte.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo apenas informou que os representantes da sociedade civil foram eleitos e que a Prefeitura estudava a inclusão de novos representantes dos segmentos acima mencionados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre o conselho em questão:

a) Houve a nomeação de novos membros em substituição aos senhores Franco Júlio Felipe e Fernanda Rodrigues Dagrela?

b) Na composição do conselho existem membros de entidades com grau de parentesco. É lícita essa situação dentro do conselho?

c) Há representantes de sindicatos de classe? Quais são os representantes? Qual(is) sindicato(s) eles representam?

d) Há representantes do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa? Eles são funcionários daquele órgão estadual?

e) Quantos aos representantes do conselho profissional, quais são os conselhos representados no COMDUR? Eles são dirigentes do conselho profissional que representam?

Nova Odessa, 17 de Julho 2019.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 495/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de seguro para veículos da frota municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme publicado no Diário Oficial do Município, a Prefeitura adquiriu seguro para os seguintes veículos:

a) um caminhão modelo Iveco Tanque, placa CET 4424, e dois veículos modelo Fiat Strada, placas ERA2113 e DYV 3383, a serem utilizados pela Garagem Municipal, valor do contrato: R\$ 6.558,51, processo n. 6404/2019;

b) micro-ônibus, para ser utilizado na Secretaria de Saúde, valor do contrato: R\$3.730,28, processo n. 6561/2019;

c) veículo modelo Gol, Placa BPO 9848, e Oroch, placa EZE 5268, para serem utilizados na Secretaria de Governo, valor do contrato: R\$2.7763,13, processo n. 7008/2019.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas ao assunto:

a) Preço individual pago por cada veículo.

b) Em quais serviços os veículos estão sendo utilizados?

c) Qual o valor da franquia caso precise acionar o sinistro?

Nova Odessa, 22 de julho 2019

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N.496/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o funcionamento 24 horas da farmácia central, aos finais de semana e feriados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A implantação da farmácia central 24 horas representa um grande anseio da população atendida, pois, em especial no período noturno e nos feriados e finais de semana, após passarem por atendimento, os pacientes saem do hospital com suas receitas, mas não possuem um local onde possam retirar, gratuitamente, seus medicamentos, para iniciar o tratamento médico.

A implantação da farmácia 24 horas iria representar um grande ganho para a qualidade de vida e para a saúde dos pacientes atendidos no local, que passariam a ter onde retirar os medicamentos receitados.

Esta é uma reivindicação de toda a população e todos os usuários da rede pública.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o funcionamento 24 horas da farmácia central, aos finais de semana e feriados.

Nova Odessa, 22 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 497/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de programas voltados ao atendimento de pessoas que vivem sem endereço, moradores de rua, em razão do aumento desta população no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No âmbito do município, gostaríamos de saber se existe algum programa para atendimento dos moradores de ruas, tendo em vista que o número de pessoas na situação de rua vem crescendo muito em nossa cidade nos últimos anos.

Temos recebido algumas reclamações sobre o local em que estes pedintes se encontram, como a Estação Ferroviária, Praça Central e outros pontos da cidade.

Por ser um problema social a Prefeitura tem que estar atenta. Não podemos fechar os olhos a isso. Não podemos negar que para a sociedade é algo desagradável e muitas vezes perigos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido em Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Prefeitura tem algum programa para ajudar essas pessoas?
- b) Os pedintes teriam oportunidades de fixar residência na cidade?
- c) Quando moradores de rua tem nosso município?
- d) Há algum projeto habitacional onde essas pessoas possam ser incluídas?
- e) Outras informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 22 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 498/2019

Assunto: Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de implantar um painel eletrônico de senha no Laboratório de Exames Clínicos, conforme específica.

Senhor presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 23 de julho, estive no Laboratório de Exames Clínicos, situado a Rua Aristides Bassora, n. 302, Jardim Bosque dos Cedros e pude observar que as atendentes ficam chamando o número das pessoas o tempo todo e na sequência o profissional que vai fazer a coleta do material para análise também chama a pessoa pelo nome. Na realidade, muitas vezes eles têm que gritar, por causa do barulho e para chamar a atenção do paciente para o atendimento.

Vale salientar que fiz uma pesquisa e o custo deste aparelho não é tão exorbitante que não possa ser adquirido, pois é necessário. Na época em que estive como Secretário de Esportes no município, consegui um destes aparelhos junto a um empresário, porém não saberia dizer onde ele está instalado atualmente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantar um painel eletrônico de senha no local, visando facilitar o atendimento.

Nova Odessa, 25 de julho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 499/2019

Assunto: Solicita informações à CODEN sobre a possibilidade de retorno do recebimento das contas de água no próprio local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes, que postularam o retorno do recebimento das contas de água na própria sede da CODEN.

Hoje as contas de água são pagas na lotérica ou nas agências bancárias, onde o fluxo de pessoas é muito grande, com filas enormes. Ademais, muitos munícipes não possuem veículo próprio para ir até o centro e precisam utilizar o transporte coletivo. Eles alegam que se pagarem o transporte (passagem de ônibus), falta dinheiro para pagar a conta de água.

Em face do exposto, em atendimento a solicitação dos munícipes **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da CODEN, postulando informações sobre a possibilidade de retorno do recebimento das contas de água no próprio local.

Nova Odessa, 31 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DE SANTOS

REQUERIMENTO N. 500/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de exames de colonoscopia, ultrassom e raio-x.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de ação urgente em relação aos exames de colonoscopia, ultrassom e raio-x, que estão demorando muito para serem realizados.

Há relatos de munícipes que estão aguardando para realizar os exames de colonoscopia e ultrassom desde 2018. Para o raio-x, há pacientes que estão na fila de espera há mais de três meses.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os motivos que justificam a demora para a realização de exames de colonoscopia, ultrassom e raio-x, bem como sobre as medidas que serão adotadas para atender a toda a demanda existente.

Nova Odessa, 31 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 501/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, REQUESRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Parque Residencial Klavin.

Rua José Pizzo;
Rua Pedro Rosa;
Rua Geraldo Leme;
Rua Alexandre Devid;
Rua Teodoro Klavin;
Rua Arlindo Gonçalves;
Rua Maria Martins dos Reis;
Rua Higinio Bassora;
Rua Olívio Belinati;
Rua Rafaela M. Piconi;

Nova Odessa, 1º de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 502/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de passeio público na Rua Emydgio Pierozzi.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a necessidade de construção do passeio público na Rua Emydgio Pierozzi, onde o fluxo de veículos é constante, sendo a rua muito estreita, e os transeuntes, moradores dos bairros e condomínios daquela localidade correm risco ao dividir a rua com os veículos.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 503/2019

Assunto: Solicita informações do Sr. Prefeito municipal sobre a possibilidade de implantação de faixa exclusiva para ciclistas aos domingos das 07:00 às 12:00 horas na Avenida Brasil no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o grande número de ciclistas em nosso município, bem como, o local sugerido para implantação de faixa exclusiva para ciclistas é local de grande movimentação de praticantes de esportes, e ainda, visando dar mais segurança para os esportistas.

Também, há sempre a necessidade de vislumbrar melhores condições de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

segurança aos praticantes do ciclismo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, postulando a existência de estudos voltados para implantação de faixa exclusiva para ciclistas aos domingos das 07:00 às 12:00 horas na Avenida Brasil, no bairro Marajoara.

Nova Odessa, 31 de julho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 504/2019

Assunto: solicito informações do Prefeito Municipal, com certa urgência a possibilidade de manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de esporte do CRAS (Centro de Referência da assistência Social) no jardim são Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que informaram a urgente necessidade de manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de esporte do CRAS do Jardim São Jorge.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 130/2019

Assunto: Aplausos ao Sr. Benjamim Bill Vieira de Souza e toda sua equipe pelos 6 anos e 7 meses de trabalho e dedicação ao nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Benjamim Bill Vieira de Souza e a toda sua equipe, pelos 6 anos e 7 meses de trabalho para a nossa cidade.

Quando assumiu o mandato em 2013 muitas obras foram concluídas que estavam paradas. Além de muitas obras importantes conquistadas, o Sr. Benjamim Bill vem trazendo melhorias em diversas áreas de nossa cidade, humanizando o atendimento dos órgãos públicos e colocando as necessidades da população sempre em primeiro lugar.

Sabemos que ainda existem questões a serem observadas, contudo pelo que já tem feito em nossa cidade, o Sr. Benjamim Bill, merece o reconhecimento desta Casa de Leis.

Em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 131/2019

Assunto: Aplausos aos senhores Benjamim Bill Vieira de Souza e Vanderlei Cocato, pelo convênio com a Faculdade São Leopoldo Mandic para a implantação do Hospital-escola em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos senhores Benjamim Bill Vieira de Souza, prefeito municipal, e Vanderlei Cocato, secretário da Saúde, pelo convênio com a Faculdade São Leopoldo Mandic, para implantação do Hospital-escola em Nova Odessa.

A parceria aprovada pelos vereadores vai permitir que a unidade novaodessense receba alunos residentes na fase de conclusão do curso da universidade, que é referência no Brasil no ensino de medicina e odontologia, ampliando a capacidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

Em abril, representantes da faculdade realizaram uma visita técnica na principal unidade de saúde do município.

Referência na região de Campinas em Odontologia e Medicina, faculdade São Leopoldo Mandic recebeu nota máxima no IGC (Índice Geral do Curso) do MEC, nos últimos 11 anos, e foi considerada a 4º melhor instituição de ensino superior do Brasil e a primeira na área de saúde dentre as 2.066 universidades, faculdades e centros universitários avaliados pelo referido órgão federal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE AGOSTO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 14/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA”.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2019, por pedido de adiamento feito pelo vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I - casa de shows e espetáculos;
- II - campus universitários;
- III - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;
- IV - demais edificações ou plantas cuja ocupação exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) lugares;
- II - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

§ 2º. No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping Center e o estabelecimento associado.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

- I - recurso de pessoal:
 - a) a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo, bem como a NBR 14.608/ABNT;
 - b) havendo necessidade de que o local seja assistido por mais de um bombeiro civil, essa equipe deverá contar com pelo menos um membro do sexo feminino;
- II - recursos materiais obrigatórios:
 - a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
 - b) kit completo de primeiros socorros para ações de Suporte Básico de Vida, incluindo o Desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º. No caso de descumprimento desta lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que Institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A proposição em comento tem por destinatários os estabelecimentos privados. Não traz nenhum ônus à Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei, providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo.

A proposta é genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do Poder Executivo, porquanto, como já se disse acima, não cria nenhum encargo para este Poder.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, assim já manifestou o E. Tribunal de Justiça deste Estado em matéria análoga:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI 4.523/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA NORMA GENÉRICA E IMPESSOAL E SE SITUA NO PLANO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NÃO SE INCLUINDO, DESTA FEITA, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PORQUANTO, NÃO CRIA NENHUM ENCARGO PARA ESTE PODER AÇÃO IMPROCEDENTE”. (Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São Roque Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque – 1º de fevereiro de 2017).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que as obrigações deverão ser cumpridas por particulares.

Reproduzo abaixo excerto do voto n. 35.870, da lavra do Desembargador Ferraz de Arruda, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2157375-74.2016.8.26.0000, apresentado pela autora do projeto de lei para instruir o processo n. 43/2018:

Com efeito, a presente lei impugnada tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus frequentadores, **de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoal preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados não trazendo, por isso mesmo, nenhum ônus a Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei, providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo.**

A lei em comento é genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do Poder Executivo, porquanto, como já se disse acima, **não cria a lei atacada nenhum encargo para este Poder.** (grifo meu)

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBL., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva assegurar a presença de equipes de Brigada Profissional nos seguintes estabelecimentos:

I - casa de shows e espetáculos;

II - campus universitários;

III - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;

IV - demais edificações ou plantas cuja ocupação exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O projeto de lei atende a necessidade de proteção da coletividade e guarda consonância com a realidade do país, no que tange aos locais propícios a ocorrência de incêndios. Para ilustrar a assertiva, reproduzo abaixo os dados divulgados pelo blog "Sonho Seguro" (www.sonhoseguro.com.br/), especializado em proteção financeira e patrimonial, sobre os estabelecimentos no Brasil onde mais ocorrem incêndios:

1. Estabelecimentos comerciais:

Talvez essa seja uma surpresa, mas as lojas, shoppings centers, estão no topo dessa lista, com aproximadamente **31,2% das ocorrências de incêndio**. As maiores causas ainda se mantêm no ramo da eletricidade. Por utilizarem grandes equipamentos elétricos – como os de refrigeração – em suas instalações, esses locais precisam de muita potência. Sem o cuidado e manutenção necessários, podem ser gerados curtos na rede. E, ainda, sem o projeto de combate a incêndio adequado ao número de pessoas que frequentam o local, as chances de tragédia aumentam consideravelmente.

Em 2016, Salvador pôde observar um princípio de incêndio, na região da refrigeração de um shopping.

2. Galpões e Depósitos:

Devido à alta Carga de Incêndio que esses tipos de locais possuem, o fogo se alastra mais rápido. Na sua maioria, os depósitos possuem grande quantidade de material comburente, como grãos, móveis, etc. Isso acaba fazendo com que qualquer centelha possa gerar uma tragédia, muitas das vezes, econômica. Os galpões ocupam o 2º lugar na lista, com **19,7% dos casos**. Em maio desse ano, a rede de farmácias Pacheco sofreu com um grande incêndio em um de seus galpões, no Rio de Janeiro.

3. Indústrias:

Como era de se esperar, as indústrias também possuem sua grande participação no número de incêndios do país.

Cerca de **16,9% deles ocorrem nesse tipo de estabelecimento**. E não é muito difícil de visualizar essa realidade: em Camaçari, na região metropolitana de Salvador, já foram registrados casos na Braskem em 2013, Prisma Pack em 2010 e na Cetrel – do grupo Odebrecht – em 2017.

4. Instituições Educacionais:

Locais como escolas e universidades também têm um índice alto: **próximo de 9,2% das ocorrências**. Assim como os locais residenciais, as maiores causas incluem aspectos de instalação elétrica, como a sobrecarga, curto circuito, e a falta de periodicidade de laudos e vistorias.

Em 2018, já ocorreram mais de cinco incêndios em escolas no país.

5. Locais de Reunião Pública:

Teatros, boates e restaurantes são bons exemplos desse tipo de estabelecimento. Estes, com **8,3% do número de casos**, sofrem com tragédias.

Na maioria das vezes, pelo grande número de pessoas, curto circuito na rede elétrica e pela falta de elementos de combate a incêndio descritos em projeto.

Um exemplo claro disso foi o incêndio ocorrido na Boate Kiss, com 242 mortos, em 2013. (grifo meu)

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.



TIAGO LOBO

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme designação realizada com fulcro no artigo 61 do Regimento Interno, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus frequentadores, de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoal preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei “não se concebe que nos dias de hoje, em locais de aglomeração de pessoas, os estabelecimentos não mantenham um corpo suplementar de brigada de incêndio, com conhecimento de primeiros socorros, de maneira a evitar acontecimentos como o trágico incêndio de uma boate na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2019.

AVELINO X. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 29 de abril de 2019, pelo pedido de adiamento por 5 sessões, feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Art. 2º. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

03 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA”.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Oseias Domingos Jorge, que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“PARECER Nº 1130/2019

PU – Política Urbana. Postes de energia. Ordenamento territorial. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Competência da União para prestação do serviço e para legislar sobre energia. Impedimento de o Município fiscalizar torres de transmissão e de atribuir ao concessionário do serviço, titular de servidão administrativa, a responsabilidade sobre terreno de outrem. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei sem número, de iniciativa parlamentar, que atribui às concessionárias de energia elétrica a responsabilidade pela limpeza, roçada retirada de entulhos, colocação de placas de sinalização e manutenção de todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica com fiação no Município.

A consulta não vem documentada.

RESPOSTA:

(...) A matéria em exame é, em princípio, de direito urbanístico (CF, arts. 24, I e 30, I e VIII) mais especificamente de posturas (ordenamento urbano), que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, salvo se demandar atividade de planejamento ou se relacionarem à gestão.

Contudo, há que se verificar se o PL não adentra a competência exclusiva da União prevista no artigo 21 da Constituição Federal, inciso XII, b, verbis:

Art. 21. Compete à União:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Em razão da competência executiva para exploração do serviço e as instalações de energia elétrica, os bens empregados "exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica" (Lei nº 9.427/97, arts. 14, II e 18) pertencem à concessionária e são reversíveis à União com a extinção do contrato.

A referida Lei nº 9.427/97, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, foi editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre energia (CF, art. 22, IV).

No bojo desta Lei, foi estabelecida a possibilidade de descentralização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações para os Estados e para o Distrito Federal, mas não para os Municípios (art. 20).

Logo, o Município carece de competência para fiscalizar as instalações dos serviços de energia elétrica, como é o caso das torres de transmissão.

A competência do Município é, como dito inicialmente, para o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, que pode ser exercida para impor ao proprietário ou possuidor a obrigação de conservação do terreno. Contudo, tal obrigação não pode ser imposta a quem não tem posse ou propriedade do terreno, como é o caso do titular da torre de transmissão, que ocupa um determinado espaço por meio, via de regra, de servidão administrativa.

Em síntese, pode-se concluir que o PL em exame é inconstitucional por violar a competência privativa da União para legislar sobre energia, eis que a fiscalização das instalações do serviço (torre de transmissão, no caso) não compete ao Município, que também não pode impor ao concessionário do serviço a responsabilidade pela conservação do terreno sobre o qual não tem posse ou propriedade.

É o parecer, s.m.j". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues Consultor Técnico)

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 32/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180).

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Nova Odessa, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do subscritor que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Nova Odessa, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa, o presente projeto é uma forma eficiente de divulgação do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, no âmbito municipal.

A proposição foi elaborada no exercício da competência legislativa conferida ao Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e prestigia o **princípio da publicidade**.

Nesse sentido são os seguintes precedentes:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO. INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE" (Direta de Inconstitucionalidade: 2154897-25.2018.8.26.0000 - Autor: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Interessado: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Julgamento: 30 de janeiro de 2019)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que diversamente de interferir em atos de gestão administrativa busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Por esse motivo fica afastada a hipótese de inconstitucionalidade por suposta ofensa à disposição do art. 25 da Constituição Estadual, mesmo porque, no caso, existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 5º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO 3º. Dispositivo que ao estabelecer que o descumprimento da norma caracteriza infração disciplinar avança sobre área de competência exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico dos servidores, assim entendido o "conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC nº 766/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03/09/1992), o que compreende os direitos e deveres, as penalidades e o processo administrativo. Ação julgada parcialmente procedente". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade - 2128723-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018).

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Nova Odessa, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a obrigação deverá ser cumprida pelos estabelecimentos comerciais.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Nova Odessa, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva criar mecanismos para a divulgação do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes locais:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Nesses locais deverão ser afixadas placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Nova Odessa, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida é necessária para a educação e conscientização da população sobre o tema, bem como para a divulgação dos mecanismos de auxílio existentes nos casos de violência contra as mulheres.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRÍGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Nova Odessa, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é divulgar o serviço de atendimento existente e conferir proteção a mulher.

Registre-se que o Disque 180 é uma central telefônica que atua como um disque-denúncia. É um programa nacional que recebe denúncias de assédio e violência contra a mulher e as encaminha para os órgãos competentes.

Esta Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial que funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos feriados. O anonimato é garantido.

As denúncias podem ser feitas de qualquer lugar do Brasil.

Em face do exposto, tendo em vista o alcance social da medida, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER

05 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo que institui no calendário oficial do Município o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja*, dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, a fim de reduzir sua incidência;
- II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2749, de 23 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO X. ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que institui no calendário oficial do Município o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município um mês dedicado à discussão sobre ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 46/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica homologada a nomeação do senhor ERIC ANTHONY PADELA, portador da Cédula de Identidade - RG/SP nº 26.694.698-7 e do CPF 248.467.228-48, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, efetuada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019, conforme cópia anexa da respectiva ata.

Art. 2º Fica fazendo parte da presente Lei a declaração de bens e Curriculum Vitae do Diretor Técnico designado, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 606, de 25 de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

fevereiro de 1977, com alterações dadas através da Lei 1276, de 04 de novembro de 1991 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 02 DE MAIO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que homologa designação do Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que homologa designação do Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O art. 5º, §§ 1º e 6º, da Lei n. 606, de 25 de fevereiro de 1977, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 1276, de 4 de novembro de 1991, determina que:

Art. 5º A empresa será administrada por um Conselho Administrativo e por uma Diretoria Executiva, com funções definidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Administrativo será composto de três membros, escolhidos dentre os acionistas, pela Assembleia Geral; **a Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, designados pelo Conselho Administrativo, cujos nomes deverão ser homologados pela Câmara Municipal de Nova Odessa.** (Redação dada pela Lei nº 1276 de 1991).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Os Diretores Executivos deverão apresentar, no ato de suas nomeações e exonerações, declarações minuciosas de seus bens, e onde constem a origem e as mutações patrimoniais e que serão entregues ao Prefeito Municipal com cópias arquivadas na Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 1276 de 1991). (grifo meu)

Ocorre que, em 2018, foram promovidas alterações no Estatuto Social da CODEN, para adequá-lo as disposições da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. As alterações e consolidações realizadas foram aprovadas pelo Decreto n. 3.931, de 19 de novembro de 2018.

Assim, nos termos do art. 14 do novo Estatuto Social, a CODEN terá os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria composta de 3 membros sendo:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Financeiro;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

c) Diretor Técnico;

V – Comitê de Elegibilidade;

VI – Comitê de Auditoria Estatutário e,

VII – Auditoria Interna.

Em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração deliberou reeleger os senhores Ricardo Ongaro e Daniel Cia Lorençatto, para ocupar, respectivamente, os cargos de diretor presidente e diretor financeiro, bem como designar o Sr. Eric Anthony Padela para o cargo de diretor técnico.

Registre-se que as nomeações dos senhores Ricardo Ongaro e Daniel Cia Lorençatto já foram homologadas por esta Câmara Municipal (Leis n. 2261/2007 e n. 3.214/2018, respectivamente).

Em relação aos aspectos financeiro-orçamentários da proposição, não foi informado o valor da remuneração do diretor técnico¹.

Saliente-se, por último, que o cargo foi criado em cumprimento às disposições contidas no art. 13, III, da Lei n. 13.303/2016.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

08 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 267 E 268 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 267. O presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, bem como a Câmara Municipal fará a publicação destes balanços em seu sítio eletrônico de Acesso à Informação, respeitando o mesmo prazo descrito neste artigo”. (LOM art.32, IX).

Art. 2º. O art. 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268. O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por meio do Portal de Transparência da Câmara Municipal, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados, que deverão ser prontamente resolvidos.

Parágrafo único. São exemplos de impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

a) Excesso de transações ou lançamentos contábeis no dia que atrasem as atividades do Setor de Contabilidade;

b) Problemas com o servidor de internet que causem instabilidade na rede de informática da Câmara Municipal;

c) Interrupção ou lentidão no acesso ao sítio eletrônico do Portal da Transparência devido à ação de programas maliciosos ou falhas no servidor de internet e ou web”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de maio de 2019.

VAGNER BARILON

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Vagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à

¹ Segundo os dados divulgados pela CODEN, a remuneração do diretor presidente é de R\$ 13.702,51 (fonte: <http://www.coden.com.br/docs-pdfs/remuneracao.pdf>).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

VAGNER BARILON SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS TIAGO LOBO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Wagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

09 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido na função de Secretário Municipal;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON TIAGO LOBO CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Wagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.**

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expresso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)², distritais (art. 32, § 3º, da CF)³ e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)⁴.

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁵, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais

²Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

³Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

⁴Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”

⁵ Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)⁶, distritais (art. 32, § 3º, da CF)⁷ e municipais (arts. 29, “caput” e inciso IX)⁸.

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

⁶Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

⁷Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

⁸Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

10 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“A matéria em exame é de direito urbanístico, em que o Município detém competência para o "planejamento e controle do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano", como prevê o artigo 30, VIII da Constituição Federal. O PLC também se insere na competência municipal executiva prevista no artigo 23, IX da Constituição, para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, viola a função administrativa do Executivo (a de planejamento) o Projeto de Lei que importa em grandes alterações na política urbana. Confira-se:

Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. (RE 302.803/RJ)

O PLC traz regras para atuação do Município, diretamente ou em parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social. Além de definir o conceito de habitação de interesse social, o PLC disciplina:

- Realização de Estudo de Impacto de Vizinhança e o pagamento de medidas mitigadoras de impacto;
- Parâmetros urbanísticos para o parcelamento e ocupação em empreendimentos de HIS;
- Processo de análise e aprovação de EHIS.

A matéria de direito urbanístico é de iniciativa comum, desde que não demande atividade de planejamento, nem tratem da organização do Poder Executivo e seus serviços, entre outros assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No caso em questão, o Estudo de Impacto de Vizinhança e os parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo são assuntos que dependem de planejamento municipal, devendo as medidas estar em consonância com o Plano Diretor e com as leis municipais de parcelamento e uso e ocupação do solo. **Além disso, por ser assunto de planejamento municipal, é necessária a realização de processo participativo, por força do inciso II do artigo 29 da Constituição Federal.**

As regras para processo de análise e aprovação de EHIS são matérias também afetas ao Executivo, pois tratam de sua organização e funcionamento.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal verificou-se que o Executivo realizou em 13/02/2019 a terceira e última audiência pública de revisão do Plano Diretor. Desta forma, a aprovação pelo Legislativo de lei que trata de habitação de interesse social, assunto certamente tratado no Plano Diretor, além de violar o princípio da eficiência, afronta o processo de planejamento participativo em curso no Município.

Em síntese, pode-se concluir que o PLC de iniciativa parlamentar que trata da habitação de interesse social é **inconstitucional por violar o princípio da separação de poderes na medida** em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, **sendo também inconstitucional por não respeitar o processo participativo e por violar processo de revisão do Plano Diretor em curso, usurpando funções do Executivo**". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingos, Consultor Técnico).

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição não possui vício de iniciativa.

O relator alega, em síntese, que a proposição não respeita o processo participativo e usurpa funções do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, no entender do subscritor, a proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de **interesse predominantemente local** e também atinente ao **adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que complementar as normas gerais traçadas nessa legislação federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Nova Odessa, 02 de agosto de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 60/2019

Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Bombeiro e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Bombeiro.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de julho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Bombeiro e dá outras providências.

No âmbito federal, o Dia do Bombeiro Brasileiro é comemorado no dia 2 de julho. Esta data é uma homenagem a todos os heróis brasileiros que arriscam as suas vidas para proteger as pessoas, as cidades e as florestas do risco de incêndios, desastres naturais, desabamentos, dentre outros.

Além de apagar incêndios, os bombeiros também desenvolvem vários projetos sociais e educativos, com o objetivo de tentar melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Os bombeiros também ajudam a socorrer animais em perigo e auxiliar pessoas em tentativas de suicídio, afogamento, desaparecimentos e traumas provocados por acidentes.

A escolha desta data é uma homenagem à criação do Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, inaugurado em 2 de julho de 1856, no Rio de Janeiro, sob o comando do major João Batista de Moraes Antas⁹.

Em Nova Odessa a inauguração da base do Corpo de Bombeiros Voluntários ocorreu no último dia 19 de junho, na Rua Sigismundo Anderman, no Jardim São Manoel. A base auxiliará o atendimento da Defesa Civil de Nova Odessa e do Corpo de Bombeiros de Americana e recentemente foi agraciada através da Moção n. 121/2019, de autoria do subscritor.

Pretendo, através do presente projeto, instituir uma data comemorativa para prestar uma justa homenagem a estes profissionais.

Com relação à legalidade, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado já afirmou ser possível a mera criação de data comemorativa por lei de iniciativa parlamentar.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertiooga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."** (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de julho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

PROJETO DE LEI N. 61/2019

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

⁹ <https://www.calendarr.com/brasil/dia-do-bombeiro-brasileiro/>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

A proposição em comento foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Além disso, a proposta visa proteger cães, gatos e aves, cujos animais possuem o aparelho auditivo sensível, chegando a se mutilar ou acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

Assim, a presente iniciativa não objetiva proibir os fogos que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora e, ao mesmo tempo, atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Registre-se, por ser relevante, que os Municípios de Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte e Camboriú já contam com legislação análoga ao projeto em testilha.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, em recente decisão o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes restaurou a eficácia de lei com conteúdo similar que está sendo questionada naquela Corte por meio da Arguição de Descumprimento de Fundamental 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi).

De acordo com o entendimento do Ministro, a preocupação do legislador paulistano não foi interferir na competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Reproduzo, a seguir, excerto da bem lançada decisão para efeito de justificar a presente proposição:

"(...) Quanto à proteção à saúde, documentos trazidos aos autos reportam-se à hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico. Artigo científico demonstrou, em relação à hipersensibilidade auditiva, que 63% dos autistas não suportam estímulos acima de 80 decibéis (ERISSANDRA GOMES, FLEMING SALVADOR PEDROSO e MÁRIO BERNARDES WAGNER. Hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico, peça 76). Consta, por outro lado, que a poluição sonora advinda da explosão de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis (peça 74), ou seja, cerca de duas vezes mais do que o limite suportável pela maioria da população autista.

A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no Município. Observo, com base em dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, que existe um caso de autismo a cada 110 pessoas. A estimativa é que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas, sendo 300 mil ocorrências no Estado de São Paulo (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=umretrato-do-autismo-no-brasil>). Considerada a população de cerca de 12 milhões de habitantes do Município de São Paulo, é possível estimar que a vedação à utilização de fogos de efeito ruidoso beneficia cerca de 110 mil pessoas autistas que residem naquele Município.

Quanto à proteção ao meio ambiente, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos a espécies animais. Pesquisa neozelandesa indica fogos de artifício como causadores de ansiedade e danos em cavalos (www.mdpi.com/journal/animals, The Management of Horses during Fireworks in New Zealand). Artigo publicado na Revista Forbes reporta a ocorrência de revoadas inesperadas de pássaros, causadas por pânico, durante a soltura de fogos de artifício, as quais levam à morte de milhares de aves (<https://www.forbes.com/sites/grrlscientist/2017/12/30/how-dofireworks-harm-wild-birds/#57f6437e118c>). São comuns reportagens jornalísticas a respeito do sofrimento causado por fogos de artifício em animais de estimação (peças 62, 63 e 64).

Analisando o impacto dos fogos de artifício sobre a fauna, pesquisadoras brasileiras propõem que “os fogos de artifício não precisam ser necessariamente proibidos, pois existem aqueles que não produzem estampido e estes, a princípio não provocam danos tão severos em animais. Esta seria uma possível solução para este conflito, permitindo que as pessoas continuem a apreciar os espetáculos de pirotecnia, mas sem prejudicar a fauna” (KARYNN VIEIRA CAPILÉ, MARIANA CORTES DE LIMA e MARTA LUCIANE FISCHER. Bioética ambiental: Refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna, peça 66).

Também com base nesses fundamentos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária expediu nota técnica sobre fogos de artifício (peça 59), com o seguinte teor: “entendemos que os fogos de artifício com estampidos assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso sejam proibidos e gradativamente substituídos por fogos sem estampidos em todo território nacional. O Conselho não se opõe a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com as expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento” (<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/5958/secao/6#nota>).

Essas parecem ter sido as diretrizes que nortearam o legislador paulistano na edição da norma impugnada. O objetivo do legislador paulistano não foi a de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos, mas apenas daqueles que tenham efeito sonoro ruidoso (art. 1º, caput). A lei, aliás, explicitamente excepcionou da proibição os fogos de vista, “assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade”.

Constato, desta forma, haver sólida base científica para a restrição ao uso desses produtos como medida protetiva da saúde e do meio ambiente. O fato de o legislador ter restringido apenas a utilização dos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, preservando a possibilidade de uso de produtos sem estampido ou que acarretam barulho de baixa intensidade, parece, em juízo preliminar, conciliar razoavelmente os interesses em conflito.

Postas essas premissas, passo a analisar a competência municipal para legislar sobre a matéria.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades competentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, competindo à União atuar em matérias e questões de interesse geral; aos Estados, em matérias e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local e, ao Distrito Federal, tanto temas de interesse regional quanto local. As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já assentou, em sede de repercussão geral, que a disciplina do meio ambiente integra o conceito de interesse local referido no art. 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR E O USO DO FOGO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, Nº 14, 192, § 1º E 193, XX E XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 23, VI E VII, 24, VI E 30, I E II DA CRFB. 1. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). (...). (RE 586.224, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJ de 8/5/2015)

De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)

A proteção do meio ambiente e a proteção da saúde integram, ainda, a competência material comum dos entes federativos (CF, art. 23, II e VI). A saúde mereceu especial disciplina pelo Constituinte nos arts. 196 e ss., tendo sido consagrada como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 197). A proteção ao meio ambiente, por sua vez, foi positivada no art. 225 do texto constitucional, que estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proteção à saúde e ao meio ambiente são temas que concernem à atuação de todos os entes da federação, portanto. Segundo a jurisprudência desta COLETA CORTE, em linha de princípio, admite-se que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Nesse sentido, o precedente firmado na ADI 3.937-MC (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 10/10/2008), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 17/11/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG que estabeleceria padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.

Com essas considerações, em juízo de cognição sumária, a lei municipal, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, parece ter pretendido promover padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, sendo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município de São Paulo; devendo, nesse momento, ser privilegiado a presunção de constitucionalidade das leis.

Ante o exposto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, para RESTAURAR A EFICÁCIA da Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, até o julgamento de mérito da presente Arguição. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator”

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Ofício GAB n. 112/2019

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que “Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originária no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que **“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”**.

Sintetiza, ademais, que **“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”** (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL